

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA DOIS POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ÁREA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL

ATA N.º 3

1. Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, reuniram os elementos do júri nomeados para a contratação na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais da carreira geral de Assistente Operacional, área Auxiliar de Serviços Gerais, estando presentes: a presidente, Dr.^a Maria Isabel Santos Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e as vogais efetivas: Dr.^a Cláudia Filipa Quaresma Azevedo Neves Gouveia, Chefe da Divisão de Educação e Juventude, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.^a Maria Inês de Oliveira Faria, Técnica Superior.

2. A reunião destinou-se proceder à apreciação das reclamações apresentadas em sede de audiência de interessados, no âmbito da apreciação de candidaturas, de acordo com o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

3. Realizada a Audiência dos Interessados, verificou-se que os candidatos excluídos, Ana Beatriz da Costa Sebastião, Ana Raquel Afonso Rodrigues, Andreia Geria Marques, Arménia Carlos, Carla Gomes Barreiro, Carla Sofia Rodrigues Silva, Claudia Ilse Weinhardt, Cláudia Patrícia Ferreira Freire, Fátima Andreia Rodrigues Couceiro de Barros, Filipa Isabel Fernandes Lopes, Helia Cristina Ferreira Silvestre, Lilian Rangel, Mara Cristina Pereira de Oliveira, Margarida Maria Tavares Abrantes, Maria da Graça Silva Santos, Maria do Céu da Silva Veiga, Micaela Patrícia Valente Figueira, Patrícia Alexandra da Silva, Pedro José de Macedo Barreto, Sílvia Catarina Fernandes Fonseca, Susana Andreia Fernandes de Oliveira Rodrigues e Suzana de Oliveira Duque, não se pronunciaram, pelo que o júri deliberou manter a sua exclusão, por não reunirem os

requisitos de admissão ao concurso, nos termos e com os fundamentos constantes na ata n.º 2.

3.1. As candidatas Filipa Isabel Duarte Rodrigues, Sónia Maria dos Santos Neto, Susana Maria de Oliveira Fernandes e Tatiana Neves Cardoso, no âmbito da audiência prévia, decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal, vêm proceder ao envio dos documentos em falta, designadamente, o Certificado de Habilitações Literárias e o Curriculum Vitae, conforme aplicável.

Decorrente do exposto cumpre a este júri pronunciar-se e decidir o seguinte:

Em fase de apresentação de candidaturas as candidatas ora exponentes não apresentaram nem o Certificado de Habilitações, nem o Curriculum Vitae, conforme aplicável.

Na fase atual (audiência dos interessados) as candidatas vêm proceder ao envio dos documentos em falta.

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na nova plataforma de recrutamento do Município em <https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento>, consta no ponto 11:

“A submissão da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação em formato PDF:

- a) Certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;*
- b) Curriculum Vitae detalhado do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados, experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, experiência profissional (sob pena de não serem considerados para efeitos de avaliação curricular);”*

O n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, com a epígrafe «Forma de apresentação da candidatura» dispõe o seguinte: *“Na apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo currículo e demais documentos, devendo o candidato guardar o comprovativo.”*

O artigo n.º 15.º do mesmo diploma legal, dispõe o seguinte:

“A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina:

- a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação;*
- b) A impossibilidade de constituição do vínculo de emprego público, nos restantes casos.”*

Atentas as normas legais aplicáveis à situação em concreto, verifica-se desde logo que, do formulário disponibilizado para o efeito, na apresentação da candidatura, a validação da mesma é feita por submissão do formulário na Plataforma de Recrutamento do Município, acompanhado do curriculum vitae e certificado de habilitações ou outro documento idóneo que ateste as habilitações legalmente exigidas.

Não obstante o acima exposto, é previsto também, nas normas legais acima transcritas que, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado em dois momentos, na instrução da candidatura ou aquando da constituição do vínculo público.

Assim, resulta que, existem determinados documentos que podem ser apresentados apenas no fim do procedimento concursal, designadamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, LTFP.

Ora, considerando que atualmente os procedimentos concursais do Município de Cantanhede correm os seus trâmites na recente Plataforma de Recrutamento criada para o efeito;

Considerando que, pode efetivamente ter havido um lapso/esquecimento no carregamento dos documentos em causa (Certificado de Habilitações e Curriculum Vitae) na Plataforma de Recrutamento do Município (M.C. Recrutamento);

Considerando o facto, de qualquer exclusão dos candidatos apenas poder ser fundamentada pela ausência de documentos comprovativos da reunião de requisitos legalmente exigidos ou pela falta de documentos que impossibilitem a avaliação dos candidatos;

Considerando que, estamos na 1.ª fase do procedimento;

Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, sobre a admissão e exclusão dos candidatos, conforme disposto nos artigos 9.º e 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;

Neste contexto, entende o júri admitir as exponentes, na qualidade de candidatas no procedimento concursal.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de alterar a decisão de exclusão das candidatas, Filipa Isabel Duarte Rodrigues, Sónia Maria dos Santos Neto, Susana Maria de Oliveira Fernandes e Tatiana Neves Cardoso, de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

3.2 A candidata Amélia Maria de Melo Figueira, no âmbito da audiência prévia, decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal, vem contestar a aplicação dos métodos de seleção, alegando que, *“No seguimento da receção da lista assinada dos candidatos admitidos ao concurso de Assistente Operacional, eu, Amélia Maria De Melo Figueira, venho por este meio pedir uma revisão do meu currículo acerca do meio de avaliação ao qual irei ser submetida. Dado que verifiquei na lista que existe possibilidade de uma avaliação curricular, penso que se adequaria ao meu caso pela minha categoria profissional e os anos de experiência que possuo na área,*

tendo experiência com crianças do ensino pré-escolar e, com o primeiro, segundo e terceiro ciclo do ensino básico.”

Decorrente do exposto, cumpre ao júri pronunciar-se e decidir o seguinte:

A Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais de recrutamento, no seu artigo 17.º vem determinar quais os métodos de seleção aplicáveis aos procedimentos concursais de recrutamento, de acordo com o artigo 36.º da LTFP.

O artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo, pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, dispõe o seguinte:

“1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são métodos de seleção obrigatórios os seguintes:

- a) Provas de conhecimentos, destinadas a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função;*
- b) Avaliação psicológica, destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função.*

2 - No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

- a) Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;*
- b) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.*

3 - Os métodos referidos no número anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.”

Após a análise da candidatura apresentada pela exponente Amélia Maria de Melo Figueira, designadamente, o formulário de candidatura e o Curriculum Vitae, verifica-se que a candidata não reúne os requisitos para optar pelo método de seleção Avaliação Curricular, uma vez que, para além de não ser detentora de vínculo à função pública, também não se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, encontrando-se desde 2011 até à data da entrega de candidatura, a desempenhar funções de serviços de limpeza e manutenção, na empresa Iberlim e Aromalimpa, conforme mencionado no Curriculum Vitae.

Considerando todo o exposto, o júri delibera, por unanimidade, não dar provimento às alegações da exponente, mantendo a decisão de aplicação à candidata Amélia Maria de Melo Figueira, os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, complementados pelo método facultativo, Entrevista de Avaliação de Competências, acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

4. Mais deliberou o júri, convocar os candidatos admitidos para a realização do 1.º método de seleção, conforme lista em anexo.

4.1. Nos métodos de seleção presenciais, os candidatos deverão obrigatoriamente, ser portadores de documento de identificação válido.

5. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade e votação nominal.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.

Luís Isabel Santos CSN
Luís José de Oliveira Faria